MPV 944
EMPENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					
DATA 07/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA № 944, DE 2020				
	<u> </u>				
	TIPO				
1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SU	JBSTITUTIVA 4() MODIFICATI	VA 5(X) ADITIVA	
AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA	
HERCULANO PASSOS		MDB	SP		
"Art. 5° Parágrafo único. Terão prioridade no desenvolvam atividades:					
I – de hotelaria;	. 1				
II – de turismo, entretenimento, parques e	e lazer,				
III - de bares e restaurantes;					
IV – de microcervejarias;					
V – de comércio varejista;					
VI – de comércio atacadista;					
VII – relativas a demais setores preju autoridades locais, conforme definido em	-			lotadas pelas	

JUSTIFICAÇÃO

Os decretos expedidos pelos Governos Estaduais, em decorrência de uma pandemia resultante da disseminação da Covid-19, restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a estes um significativo impacto na dinâmica comercial, e, consequentemente, um enorme prejuízo financeiro. Assim sendo, se faz necessária a priorização dos recursos disponibilizados, por meio da presente medida provisória, para que os setores mais afetados consigam resistir a esse período, minimizando seus prejuízos, bem como garantindo fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas. Dessa forma, é fundamental que a presente emenda seja aprovada, pois será o mecanismo necessário para se evitar o falecimento de diversas atividades econômicas.

DATA ASSINATURA

07/04/2020 DEPUTADO HERCULANO PASSOS